



do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 1

Sumário	
TRIBUNAL PLENO	
PAUTAS	
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	
ATAS	
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	
PAUTAS	11
ATAS	11
ACÓRDÃOS	26
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	26
ATOS NORMATIVOS	26
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	27
DESPACHOS	27
PORTARIAS	33
ADMINISTRATIVO	
DESPACHOS	
EDITAIS	46

### TRIBUNAL PLENO

### **PAUTAS**

Sem Publicação

#### **ATAS**

#### **ACÓRDÃOS**

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA

### **PAUTAS**

Sem Publicação







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, guarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 2

#### **ATAS**

Sem Publicação

#### **ACÓRDÃOS**

EXTRATO DOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2018 (QUARTA COMPLEMENTAÇÃO).

### CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº. 12991/2018. **ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LUZIA CORTEZ MENDONCA, NO CARGO DE AUXIILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 101706-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 12/01/2018.

**ÓRGÃO**: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: LUZIA CORTEZ MENDONCA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 13799/2017. **ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

OBJETO: EXAME DE LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA ELIZABETH BEZERRA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1º CLASSE, PNM-ANM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 011.915-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, OBJETO DO DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2017 (FL. 447), PUBLICADO NA MESMA DATA (FL.447).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO: MARIA ELIZABETH BEZERRA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANCA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13327/2017. **ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM OS AUTOS DA APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ CORRÊA DA COSTA, QUE OCUPAVA O CARGO DE MOTORISTA FAZENDÁRIO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA III, MATRÍCULA № 000.224-0A, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, POR MEIO DO DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2017,

PUBLICADO NO MESMO DIA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, guarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 3

INTERESSADO: JOSÉ CORRÊA DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13162/2018. ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJETO:** TRATA-SE DO ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS INTEGRAIS, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SR. PEDRO APARECIDO DOS SANTOS, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, MATRÍCULA Nº 080.938.1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 266/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO D.O.M EM 05 DE JUNHO DE 2018 (FLS. 94 E 100).

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO: PEDRO APARECIDO DOS SANTOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12415/2018.

**ASSUNTO: REFORMA.** 

**OBJETO:** TRATAM OS PRESENTES AUTOS DA REFORMA POR INVALIDEZ, ATRIBUÍDA A SRA. DANIELLE MOURA MENDES, SOLDADO, INSCRITA SOB A MATRÍCULA N° 2049430 DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, CUJA MATERIALIZAÇÃO SE DEU POR MEIO DO DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO MESMO DIA.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO: DANIELLE MOURA MENDES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12640/2018.

**ASSUNTO:** PENSÃO.

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ARMINDA DE SOUZA RIBEIRO, NA CONDIÇAO DE CONJUGUE DO EX-SERVIDOR SR. LUIZ GREGORIO RIBEIRO, MATRÍCULA 123936-8B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 748/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 29/11/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM.

INTERESSADOS: ARMINDA DE SOUZA RIBEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11451/2018.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** TRATA-SE DO ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIETE MOURA BENEVIDES, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO MUNICIPAL C-III, MATRÍCULA Nº 000.580-0A, DO







### do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, guarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 4

QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, EM CONSONÂNCIA COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 220/2017 - GP/DG, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO D.O.M EM 08 DE AGOSTO DE 2017 (FLS. 123 E 128).

**ÓRGÃO**: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM. **INTERESSADO**: ELIETE MOURA BENEVIDES. **PROCURADOR**: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11678/2018. ASSUNTO: APOSENTADORIA.

**OBJETO:** TRATAM OS PRESENTES AUTOS ACERCA DA LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, EM FAVOR DA SRA. MARIA DE NAZARE MIRANDA GONCALVES NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL 3, CLASSE E, INSCRITA SOB A MATRÍCULA N° FECO7/41951 DO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

INTERESSADO: MARIA DE NAZARE MIRANDA GONCALVES.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. PRAZO. NOTIFICAÇÃO. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11757/2018. ASSUNTO: APOSENTADORIA.

**OBJETO**: TRATAM OS AUTOS DO EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DO SR. SEVERINO PEREIRA DE VASCONCELOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO, PF20-LPL-IV, MATRÍCULA N° FEE 03/41749, DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA DE ACORDO COM O DECRETO N° 0208 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017, DEVIDAMENTE PUBLICADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017 (FLS. 153/156).

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

INTERESSADO: SEVERINO PEREIRA DE VASCONCELOS E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA. DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12086/2017.

**APENSOS**: 13227/2017 E 13226/2017.

**ASSUNTO:** PENSÃO.

**OBJETO:** EXAME DE LEGALIDADE DA PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DE AMADEU MANOARES MACHADO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA INATIVA SRA. MARIA MIOSOTIS MONTEIRO MACHADO, FALECIDA 15/12/2016, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA PF20-MAG-VII, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, A PARTIR DA DATA DO ÓBITO, OBJETO DA PORTARIA Nº 32/2017-AMAZONPREV, DATADA DE 18 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA EM 20 DE JANEIRO DO MESMO ANO.

**ÓRGÃO**: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO: AMADEU MANOARES MACHADO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO

PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 5

PROCESSO Nº 12096/2018. ASSUNTO: APOSENTADORIA.

**OBJETO**: TRATAM OS PRESENTES AUTOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA A SR. EDMILSON LOPES DA SILVA, NO CARGO DE MOTORISTA A, MATRÍCULA Nº 160.079-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM, ATRAVÉS DO DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO

DE 2017, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO D.O.E NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM.

INTERESSADO: EDMILSON LOPES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. CIÊNCIA. DETERMINAÇÃO.

PROCESSO Nº 12806/2018. ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJETO**: EXAME DE LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. DOMINGOS AMAZONAS GONÇALVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA N° 030.310-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, OBJETO DO DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (FL.85), PUBLICADO NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO: DOMINGOS AMAZONAS GONÇALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO

PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. AROUIVAR.

PROCESSO Nº. 13313/2018. ASSUNTO: APOSENTADORIA.

**OBJETO**: APOSENTADORIA DA SRA. VALDENORA GOMES DE AQUINO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 156620-2B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 24/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM.

INTERESSADOS: VALDENORA GOMES DE AQUINO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12791/2018. ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJETO**: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO DELMIRO FILHO, NO CARGODE VIGIA, PNF, 3ªCLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA 117.370-7B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 12/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADOS: FRANCISCO DELMIRO FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO

PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Paq. 6

PROCESSO Nº 10384/2018. ASSUNTO: APOSENTADORIA.

**OBJETO:** TRATAM OS PRESENTES AUTOS DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, ATRIBUÍDA A SRA. MARIA ROCHA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERENCIA 1, SOB A MATRÍCULA 002742-1C DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, CUJA CONCESSÃO SE DEU POR MEIO DO DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2017 COM EFEITOS RETROATIVOS A 11/06/2012.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON.

INTERESSADO: MARIA ROCHA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. AROUIVAR.

PROCESSO Nº 12957/2018. ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJETO**: EXAME DE LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. TORQUATO BELIZARIO DE PAIVA NETO, NO CARGO DE PROFESSOR, 2ª CLASSE, PF20-MSC-II, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N° 111.669-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, OBJETO DO DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2018 (FL.85), PUBLICADO NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO: TORQUATO BELIZARIO DE PAIVA NETO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA. DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12252/2017.

**APENSO:** 12253/2017 E 12260/2017. **ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. NEIDE PINTO DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MATRÍCULA Nº 008.522-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, OBJETO DA PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 127/2017, PUBLICADA EM 10 DE ABRIL DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO: NEIDE PINTO DOS SANTOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. CIÊNCIA. DETERMINAÇÃO.

PROCESSO Nº 12665/2018.

**ASSUNTO**: PENSÃO.

**OBJETO**: TRATAM OS AUTOS DO EXAME DE LEGALIDADE DA PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SOUZA NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SOBREVIVENTE DO SR. BENEDITO JOSE PEREIRA DE SOUZA, FALECIDO EM 23/06/2017 (FLS. 9-10), OUTRORA OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE OPERACIONAL DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, guarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 7

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP.

INTERESSADO: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO

PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. PRAZO. NOTIFICAÇÃO. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12339/2018. ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

**OBJETO**: TRATAM OS PRESENTES AUTOS ACERCA DO EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA À RESERVA REMUNERADA, CONCEDIDA AO SR. AFONSO DA SILVA, INSCRITO SOB A MATRÍCULA Nº 131043-7A COMO 2° TENENTE DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM. TRANSFERÊNCIA MATERIALIZADA PELO DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2017, PUBLICADO NO MESMO DIA.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO: AFONSO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. PRAZO. RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12810/2018. ASSUNTO: APOSENTADORIA.

**OBJETO:** EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO "B", CLASSE "D", NÍVEL I, MATRÍCULA N° 000.088-4A, DO QUADRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM, OBJETO DO ATO N.º 38/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018 (FL.114), PUBLICADO NO DJ EM 7 DE JULHO DO MESMO ANO (FLS.124/125).

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

INTERESSADO: ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA. DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11654/2018.

**APENSO**: 12837/2018.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO**: EXAME DE LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DE NAZARÉ PIEDADE DE OLIVEIRA BELMONT, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, MATRÍCULA Nº 062.625-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, OBJETO DA PORTARIA POR DELEGAÇÃO N° 336/2017, DATADA DE 25 DE SETEMBRO DE 2017 (FL.95) PUBLICADO EM 27 DE SETEMBRO DO MESMO ANO (FLS.98/99).

**ÓRGÃO**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO: NAZARÉ PIEDADE DE OLIVEIRA BELMONT E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

(FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO. DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, guarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Paq. 8

PROCESSO Nº 12377/2018. ASSUNTO: APOSENTADORIA.

**OBJETO**: TRATAM OS AUTOS DO EXAME DE LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE SALARIAL COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DA SRA. MARIA LUIZA PIZANDO MIRANDA, NO CARGO DE PROFESSORA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE IRANDUBA - SEMEI, MATRÍCULA Nº 1.110-8A DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMI N°086/2017- IMPREVE DE 01 DEZEMBRO DE 2017, DE PUBLICAÇÃO DE MESMA DATA (FLS. 74/75).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. INTERESSADO: MARIA LUIZA PIZANDO MIRANDA. PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10721/2018. ASSUNTO: APOSENTADORIA.

**OBJETO:** TRATAM OS AUTOS DO EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA CELIA JANUARIO CALADO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20 - ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 102.043-9º, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 04.09.2017 (FLS. 77/78).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO: ANA CELIA JANUARIO CALADO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. CIÊNCIA. DETERMINAÇÃO.

PROCESSO Nº 13179/2017.

**APENSO**: 13372/2017.

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA.

**OBJETO:** TRATAM-SE OS AUTOS DO EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SRA. MARIA ALDEZIR MARTINS MICHILES, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL 2, CLASSE "C", MATRÍCULA FC08/47174, DE ACORDO COM O DECRETO N. 099, DE 12 DE MAIO DE 2017, PUBLICADO NO DIA 30 DE MAIO DE 2017 (FLS. 99 A 102).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

INTERESSADO: MARIA ALDEZIR MARTINS MICHILES.

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MEDONÇA. DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12370/2018. ASSUNTO: APOSENTADORIA.

**OBJETO**: APOSENTADORIA DO SR. MANUEL NAZARENO MILHOMES VENTURA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA 000946-6A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, PUBLICADO NO D.O.M EM 01/08/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF.

INTERESSADOS: MANUEL NAZARENO MILHOMES VENTURA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

(FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 9

PROCESSO Nº. 11739/2018. ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJETO**: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA CRUZ, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, CÓD. PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA N° 026.809-7-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO

DE 2017 (FL. 67) DEVIDAMENTE PUBLICADO NO D.O.E NA MESMA DATA (FL. 68/69). ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADOS: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA CRUZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO

PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. AROUIVAR.

PROCESSO Nº. 11781/2018.

APENSO: 11660/2016.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO.

**OBJETO:** TRANSFERENCIA DO SR. IBRAIM FERREIRA VALE, NO CARGO DE SUBTENENTE, MATRÍCULA 0551153A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 01/12/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADOS: IBRAIM FERREIRA VALE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 12711/2018.

**ASSUNTO:** PENSÃO.

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ROSALIA ROCHA DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EXSERVIDOR SR. VICENTE DE PAULA LIMA, MATRÍCULA 055599-1B DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 778/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 14/12/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADOS: ROSALIA ROCHA DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13242/2018. ASSUNTO: APOSENTADORIA.

**OBJETO**: APOSENTADORIA DA SRA.VACENILDA REGO DO NASCIMENTO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 105680-8-B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 31/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM.

INTERESSADOS: VACENILDA REGO DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO

PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, guarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 10

PROCESSO Nº 12804/2018. ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJETO:** TRATA-SE DO EXAME DA LEGALIDADE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WILDOMAR RODRIGUES PESSOA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4° CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA N° 026.556-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO D.O.E NA MESMA DATA (FL.92).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO: WILDOMAR RODRIGUES PESSOA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO

PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: FERNANDA CATANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 13054/2018. ASSUNTO: APOSENTADORIA.

**OBJETO**: APOSENTADORIA DA SRA. DENISE DE SOUZA REGO TAVARES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 102.661-5B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 29/12/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADOS: DENISE DE SOUZA REGO TAVARES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO

PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. PRAZO. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 12805/2018. ASSUNTO: APOSENTADORIA.

**OBJETO**: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETE FERREIRA DE LIMA DE MATOS, NO CARGO DE PROFESSOR,3º CLASSE, PF20-ESPIII, REFERENCIA F, MATRÍCULA 1102265D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 12/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADOS: ELIZABETE FERREIRA DE LIMA DE MATOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13159/2018. ASSUNTO: APOSENTADORIA.

**OBJETO**: TRATAM OS PRESENTES AUTOS DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, ATRIBUÍDA A SRA. MARIA DO SOCORRO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, SOB A MATRÍCULA N° 128438-0B DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO

PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 11

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12243/2018. APENSO: 14001/2016

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA.

**OBJETO:** EXAME DE LEGALIDADE DA RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSÉ MARIA NOGUEIRA, NO CARGO DE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 21, MATRÍCULA N° 006.572-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF, OBJETO DA PORTARIA POR DELEGAÇÃO N° 354/2017, DATADA DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 (FL.22), PUBLICADA EM 03 DE OUTUBRO DO MESMO ANO (FLS. 25/26).

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO -

SEMEF.

INTERESSADO: JOSÉ MARIA NOGUEIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO

PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

BIANCA FOLIUOLO Chefe do Departamento da Primeira Câmara

#### SEGUNDA CÂMARA

#### **PAUTAS**

Sem Publicação

#### **ATAS**

EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JULIO CABRAL, EM SESSÃO DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2018.

### **CONS. JULIO CABRAL**

PROCESSO Nº 13973/2018 ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR, SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCE/AM, PUBLICADO NO D.O.E EM 13/07/2018.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 12

INTERESSADOS: MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

- TCEAM

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR.

MANAUS, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Alline da Silva Martins Chefe do Departamento da Segunda Câmara

\_\_\_\_\_

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2018.

### RELATOR: AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### PROCESSO Nº 6435/2010

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/2010, FIRMADO ENTRE A SUHAB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

INTERESSADOS: SIDNEY ROBERTSON OLIVEIRA DE PAULA E ANTÔNIO GOMES FERREIRA

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2010. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO CONVÊNIO N° 01/2010. CONSIDERAR REVEL O SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA. DAR QUITAÇÃO AO SR. SIDNEY ROBERTSON OLIVEIRA DE PAULA. DETERMINAÇÃO À ORIGEM.

#### PROCESSO Nº 1860/2011

ANEXOS: 6435/2010, 4121/2011 E 833/2012

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA,

REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/2010, FIRMADO COM A SUHAB.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

INTERESSADOS: SIDNEY ROBERTSON OLIVEIRA DE PAULA E ANTÔNIO GOMES FERREIRA

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2010. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO CONVÊNIO N° 01/2010. CONSIDERAR REVEL O SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA. DAR QUITAÇÃO AO SR. SIDNEY ROBERTSON OLIVEIRA DE PAULA. DETERMINAÇÃO À ORIGEM.

PROCESSO Nº 4121/2011







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 13

ANEXOS: 6435/2010, 1860/2011 E 833/2012

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA,

REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/2010, FIRMADO COM A SUHAB.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

INTERESSADOS: SIDNEY ROBERTSON OLIVEIRA DE PAULA E ANTÔNIO GOMES FERREIRA

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2010. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3º PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/2010. CONSIDERAR REVEL O SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA O SR. SIDNEY ROBERTSON OLIVEIRA DE PAULA E O SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA. APLICAR MULTA AO SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA.

PROCESSO Nº 833/2012

ANEXOS: 6435/2010, 1860/2011 E 4121/2012

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA,

REFERENTE A 4ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/2010, FIRMADO COM A SUHAB.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

INTERESSADOS: SIDNEY ROBERTSON OLIVEIRA DE PAULA E ANTÔNIO GOMES FERREIRA

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2010. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 4ª PARCELA DO CONVÊNIO N° 01/2010. CONSIDERAR REVEL O SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA O SR. SIDNEY ROBERTSON OLIVEIRA DE PAULA E O SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA. APLICAR MULTA AO SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA.

PROCESSO Nº 13227/2015

**ASSUNTO: APOSENTADORIA** 

**OBJ.**: APOSENTADORIA DO SR. AGOSTINHO RAMOS PACHECO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, MATRÍCULA № 3430, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.05.2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADOS: AGOSTINHO RAMOS PACHECO E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

MAUÉS – SISPREV

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. AGOSTINHO RAMOS PACHECO.

PROCESSO Nº 13563/2017

**ASSUNTO**: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO SR. MANOEL DE NAZARÉ LISBOA AVELINO, NO CARGO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA 053.220-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12/05/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

INTERESSADOS: MANOEL DE NAZARÉ LISBOA AVELINO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, guarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 14

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA DO SR. MANOEL DE NAZARÉ LISBOA AVELINO.

PROCESSO Nº 12796/2017 ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJ.**: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ MARQUES DA FROTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 006.035-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12/04/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADOS: JOSÉ MARQUES DA FROTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ MARQUES DA FROTA.

PROCESSO Nº 13077/2017 ANEXOS: 10316/2014

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJ.**: APOSENTADORIA DA SRA. ARGENTINA DE CARVALHO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-A, MATRÍCULA 077.696-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA № 159/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADOS: ARGENTINA DE CARVALHO E MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ARGENTINA DE CARVALHO.

PROCESSO Nº 13322/2017 ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ROSILENE LIMA PENA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 110.826-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/05/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADOS: ROSILENE LIMA PENA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ROSILENE LIMA PENA.

PROCESSO Nº 13453/2017 ASSUNTO: REFORMA

**OBJ.**: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. NEIRE PEREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE 3ª SARGENTO, MATRÍCULA 137.377-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS –

PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/05/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

INTERESSADOS: NEIRE PEREIRA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A REFORMA DO SR. NEIRE PEREIRA DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 13700/2017







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, guarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 15

**ASSUNTO: APOSENTADORIA** 

**OBJ.**: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO DO VALE FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 026.341-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC,

DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01/06/2017.

**ÓRGÃO**: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC **INTERESSADOS**: MARIA DO SOCORRO DO VALE FERREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO DO VALE FERREIRA.

PROCESSO Nº 13530/2017 ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HELENA ARAUJO CAVALCANTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 128.096-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE

ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24/05/2017.

**ÓRGÃO**: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC **INTERESSADOS**: MARIA HELENA ARAUJO CAVALCANTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HELENA ARAUJO CAVALCANTE.

PROCESSO Nº 12350/2017 ANEXOS: 13579/2015

**ASSUNTO: APOSENTADORIA** 

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO ADONAL DE FRANÇA, NO CARGO DE PROFESSOR, 7º CLASSE, PF20-MAG-VII, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 006.715-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO

COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04/04/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADOS: ANTÔNIO ADONAL DE FRANÇA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO ADONAL DE FRANÇA.

PROCESSO Nº 11241/2017 ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJ.**: APOSENTADORIA DA SRA. ALBERTINA DE SOUZA TEIXEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA N°2000/2016 DE 16/11/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADOS: ALBERTINA DE SOUZA TEIXEIRA E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

MAUÉS - SISPREV

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ALBERTINA DE SOUZA TEIXEIRA.

PROCESSO Nº 12013/2018

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO** 







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, guarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 16

**OBJ.**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. CLAUDETE MARIA MENDES CIARLINI (REPRESENTANTE DO ABRIGO MOACYR), REFERENTE AO TÉRMINO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 18/2016, FIRMADO ENTRE A SEMED E O ABRIGO MOACYR ALVES.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADOS: KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT, CLAUDETE MARIA MENDES CIARLINI

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº18/2016. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 18/2016. DAR QUITAÇÃO À SRA. KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT.

#### PROCESSO Nº 12147/2018

**ASSUNTO: APOSENTADORIA** 

**OBJ.**: APOSENTADORIA DA SRA. MARINEIDE BRAGA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR ,REFERÊNCIA II, MATRÍCULA 0513-8A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA -SEMEI DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMI N°040/2017-INPREVI DE 21/06/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADOS: MARINEIDE BRAGA DA SILVA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI. DAR CIÊNCIA A

SRA. MARINEIDE BRAGA DA SILVA.

#### PROCESSO Nº 12152/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJ.**: APOSENTADORIA DA SRA. ÂNGELA MARIA DA GAMA PEDRAÇA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA FEC 07/41763, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N°0217 DE 03/11/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADOS: ÂNGELA MARIA DA GAMA PEDRAÇA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ÂNGELA MARIA DA GAMA PEDRACA.

#### PROCESSO Nº 12154/2018

**ASSUNTO: APOSENTADORIA** 

**OBJ.**: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA CABRAL BESSA PINTO, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MATRÍCULA 089.948-8D DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, CPUBLICADO NO D.O.M. DE 15/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADOS: MARIA DE FÁTIMA CABRAL BESSA PINTO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA CABRAL BESSA PINTO.

PROCESSO Nº 12260/2018 ASSUNTO: APOSENTADORIA







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, guarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 17

**OBJ.**: APOSENTADORIA DO SR. TOMÉ DOS SANTOS AMAZONAS, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DA DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 5, MATRÍCULA 000.024-8A DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. PUBLICADO NO D.O.E. DE 17/07/2017.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADOS: TOMÉ DOS SANTOS AMAZONAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. TOMÉ DOS SANTOS AMAZONAS.

PROCESSO Nº 12317/2018 ANEXOS: 12861/2018

**ASSUNTO: APOSENTADORIA** 

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NILCE RIBEIRO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 498-8A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº GP/PMI Nº 063/2017 DE 01/08/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADOS: MARIA NILCE RIBEIRO DA SILVA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI.

#### PROCESSO Nº 12337/2018

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE** 

**OBJ.**: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE BEATRIZ PEDROSA MACIEL, NA CONDIÇÃO DE MENOR SOB GUARDA JUDICIAL DA SRA. FRANCISCA ELINETE MENDES DE OLIVEIRA, EX-SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMI N°073/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADOS: BEATRIZ PEDROSA MACIEL E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE BEATRIZ PEDROSA MACIEL.

#### PROCESSO Nº 12441/2018

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS GLORIA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. DAVID CARDENAS BENAVENTE, EX-SERVIDOR DA SUSAM, MATRÍCULA 154.817-4C, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 766/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 07/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

INTERESSADOS: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS GLORIA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DO SOCORRO

VASCONCELOS GLORIA.

#### PROCESSO Nº 12487/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJ.**: APOSENTADORIA DA SRA. SEBASTIANA DE AZEVEDO CASTRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 132.573-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 10/07/2018, PUBLICADO NO D.O.E. DE 10/07/17.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, guarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 18

**ÓRGÃO**: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC **INTERESSADOS**: SEBASTIANA DE AZEVEDO CASTRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12559/2018

**ANEXOS: 11909/2016 E 10398/2017 ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.**: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LANA MICHELE SOUSA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. JOSÉ MARIA BRANDÃO LADISLAU, EX-SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 732/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADOS: LANA MICHELE SOUSA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LANA MICHELE SOUSA DA SILVA.

#### PROCESSO Nº 12619/2018

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE** 

**OBJ.**: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARINICE SARAIVA DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MANOEL SARAIVA COSTA, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS − PM/AM ,DE ACORDO COM A PORTARIA №145/2018, PUBLICADA NO D.O.E. DE 23/03/2018.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

INTERESSADOS: MARINICE SARAIVA DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV PROCURADOR: EVANILDO

SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

#### PROCESSO Nº 12717/2018

ANEXOS: 11160/2018

**ASSUNTO**: PENSÃO POR MORTE

**OBJ.**: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RICARDO DA SILVA MACEDO, RAFAELA DOS SANTOS MACEDO E DE MURILO DOS SANTOS MACEDO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO E FILHOS MENORES DE 21 ANOS, RESPECTIVAMENTE, DA SRA. ALDA AZEVEDO DOS SANTOS, DA EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 752/2017 PUBLICADO NO D.O.E. DE 24/11/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADOS: RICARDO DA SILVA MACEDO, RAFAELA DOS SANTOS MACEDO E DE MURILO DOS SANTOS MACEDO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RICARDO DA SILVA MACEDO, RAFAELA DOS SANTOS MACEDO E DE MURILO DOS SANTOS MACEDO.

#### PROCESSO Nº 12781/2018

**ASSUNTO: APOSENTADORIA** 

**OBJ.**: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO DE SÁ LOPES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 6, MATRÍCULA 000.053-1A DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PUBLICADO NO D.O.E./DPE DE 12/12/2017.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, guarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 19

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADOS: MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO DE SÁ LOPES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO DE SÁ LOPES.

PROCESSO Nº 12818/2018

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE** 

**OBJ.**: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALICEANNE BATISTA ROCHA MARINHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. RUBENS ZAGURY ALBANO, EX-SERVIDOR DA SEMED, DE ACORDO COM A

PORTARIA Nº085/2017-GP, PUBLICADO NO D.O.M. DE 22/06/2017. ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADOS: ALICEANNE BATISTA ROCHA MARINHO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALICEANNE BATISTA ROCHA

MARINHO.

PROCESSO Nº 12847/2018

**ASSUNTO: APOSENTADORIA** 

**OBJ.**: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUCILIADORA LIMA DE MELO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 106.779-6A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

INTERESSADOS: MARIA AUCILIADORA LIMA DE MELO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUCILIADORA LIMA DE MELO.

PROCESSO Nº 12880/2018

**ASSUNTO: APOSENTADORIA** 

**OBJ.**: APOSENTADORIA DA SRA. GRACIEMA BRITTO DE ANDRADE BRANQUINHO, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 104.293-9A DO QUADRO DE PESSOAL DA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/12/2017.

**ÓRGÃO**: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADOS: GRACIEMA BRITTO DE ANDRADE BRANQUINHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. GRACIEMA BRITTO DE ANDRADE BRANQUINHO.

PROCESSO Nº 12892/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJ.**: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO CHAVES FERREIRA FILHO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 009.854-0G DO QUADRO DE PESSOAL DA SEINFRA, PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADOS: RAIMUNDO CHAVES FERREIRA FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO CHAVES FERREIRA FILHO.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 20

PROCESSO Nº 13018/2018 ANEXOS: 12430/2018

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CLEUDE PEREIRA DE CASTRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, E DA SRA. IGNEZ PINHEIRO DE CASTRO, NA CONDIÇÃO DE EX-CONJUGE, DO SR. FRANCISCO CAMPOS DE CASTRO, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 730/2017, PUBLICADA

NO D.O.E. DE 29/11/17.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

INTERESSADOS: CLEUDE PEREIRA DE CASTRO, IGNÊZ PINHEIRO DE CASTRO E FUNDAÇÃO

**AMAZONPREV** 

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA **DECISÃO:** PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 12430/2018 ANEXOS: 13018/2018

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IGNEZ PINHEIRO DE CASTRO E DA SRA. CLEUDE PEREIRA DE CASTRO, NA CONDIÇÃO DE EX-CÔNJUGUE CREDORA DE ALIMENTOS E CÔNJUGUE, RESPECTIVAMENTE, DO EX-SERVIDOR SR. FRANCISCO CAMPOS DE CASTRO, MATRÍCULA 053.569-9D DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 730/2017, PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/11/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

INTERESSADOS: IGNÊZ PINHEIRO DE CASTRO, CLEUDE PEREIRA DE CASTRO E FUNDAÇÃO

**AMAZONPREV** 

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13027/2018 **ASSUNTO: APOSENTADORIA** 

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO BRAGA FILHO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE C, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 002.160-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 27/04/2018.

**ÓRGÃO**: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADOS: RAIMUNDO BRAGA FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO BRAGA FILHO.

PROCESSO Nº 13169/2018 ANEXOS: 10752/2016

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA TORRES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGUE DO SR. EDILSON PEREIRA TORRES, EX-SERVIDOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 200/2017-GP/MANAUS PREVIDENCIA

PUBLICADO NO D.O.M. DE 02/01/2018.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM







### do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 21

INTERESSADOS: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA TORRES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA

TORRES.

PROCESSO Nº 13182/2018 ANEXOS: 11365/2015

**ASSUNTO: APOSENTADORIA** 

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SHIRLEY BELTRÃO DA CUNHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 111.608-8D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADA

NO D.O.E. DE 16/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADOS: SHIRLEY BELTRÃO DA CUNHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. SHIRLEY BELTRÃO DA CUNHA.

PROCESSO Nº 13189/2018 ASSUNTO: REFORMA

**OBJ.**: REFORMA DO SR. FERNANDO GURGEL SILVA, NO CARGO DE SOLDADO QPPM, MATRÍCULA 200.451-8A DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PM/AM, PUBLICADO NO

D.O.E. DE 15/01/2018.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADOS: FERNANDO GURGEL SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A REFORMA DO SR. FERNANDO GURGEL SILVA.

PROCESSO Nº 13205/2018 ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. VILMA MARIA DA COSTA LEITE VIEIRA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G. REFERÊNCIA 4. MATRÍCULA 105.964-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA

SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 30/01/2018.

**ÓRGÃO**: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VILMA MARIA DA COSTA LEITE VIEIRA

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. VILMA MARIA DA COSTA LEITE VIEIRA.

PROCESSO Nº 13218/2018

**ASSUNTO: APOSENTADORIA** 

**OBJ.**: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH XIMENES BRANDÃO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 100.900-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA

SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/05/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

INTERESSADOS: ELIZABETH XIMENES BRANDÃO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH XIMENES BRANDÃO.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, guarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 22

PROCESSO № 13381/2018 ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJ.**: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA DE ALENCAR REGO, NO CARGO DE AS- FISCAL DE SAÚDE D-09, MATRÍCULA 065.804-9A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA , PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADOS: MARIA DE FÁTIMA DE ALENCAR REGO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADORA: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA DE ALENCAR REGO.

PROCESSO Nº 13386/2018 ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJ.**: APOSENTADORIA DO SR. EDVALDO QUEIROZ DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 110.421-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E. DE 22/12/2017

**ÓRGÃO**: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC INTERESSADOS: EDVALDO QUEIROZ DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13412/2018 ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARY TEREZINHA MACEDO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 129.002-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06/02/2018

**ÓRGÃO**: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC **INTERESSADOS**: MARY TEREZINHA MACEDO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13420/2018 ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJ.**: APOSENTADORIA DO SR. THAUMATURGO FIRMINO BATISTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3 CLASSE, PPF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 026.392-3B DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/02/2018.

**ÓRGÃO**: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC **INTERESSADOS**: THAUMATURGO FIRMINO BATISTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13444/2018 ANEXOS: 10442/2014

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 23

**OBJ.:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IRACEMA CASTRO DE NAZARÉ, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 003.667-6A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM.PUBLICADO NO D.O.E. DE 23/02/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADOS: MARIA IRACEMA CASTRO DE NAZARÉ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IRACEMA CASTRO DE

NAZARÉ.

PROCESSO Nº 13503/2018 ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJ.**: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO LEAL DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 028.812-8A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E DE 09/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADOS: JOÃO LEAL DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. JOÃO LEAL DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 13505/2018 ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJ.**: APOSENTADORIA DA SRA. ADELICE DE SOUZA ANDRADE, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 101.046-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA – FUAM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06/02/2018.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUAM

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO AMAZONPREV E ADELICE DE SOUZA ANDRADE

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ADELICE DE SOUZA ANDRADE.

PROCESSO Nº 13518/2018 ANEXOS: 13178/2017

**ASSUNTO: APOSENTADORIA** 

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA GLÓRIA PASSOS BENTES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 027.208-6A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E. DE 23/02/2018.

**ÓRGÃO**: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC **INTERESSADOS**: FUNDAÇÃO AMAZONPREV E MARIA DA GLÓRIA PASSOS BENTES

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13536/2018 ASSUNTO: APOSENTADORIA







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, guarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 24

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JUDIBAL CARVALHO CABRAL, NO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, NÍVEL IV, 40 HORAS, MATRÍCULA 050.985-0B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE

DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/02/2018. ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA INTERESSADOS: JUDIBAL CARVALHO CABRAL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. JUDIBAL CARVALHO CABRAL.

PROCESSO Nº 13589/2018 ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. IZETE DE OLIVEIRA CHAGAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 128.795-8B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E

QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E. DE 26/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADOS: IZETE DE OLIVEIRA CHAGAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13593/2018 ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELIETE GOMES MARINHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 100.307-0A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO AMAZONPREV E MARIA ELIETE GOMES MARINHO

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELIETE GOMES MARINHO.

PROCESSO Nº 13617/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJ.**: APOSENTADORIA DA SRA. BENTA PEREIRA BITENCOURT, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 102.433-7A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 12/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO AMAZONPREV E BENTA PEREIRA BITENCOURT

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. BENTA PEREIRA BITENCOURT.

PROCESSO Nº 13676/2018 ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJ.**: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA CUNHA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, MATRÍCULA 105.940-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. DE 14/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADOS: ANA MARIA CUNHA DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, guarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 25

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA CUNHA DA SILVA.

PROCESSO Nº 13687/2018 ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ TITO SODRÉ, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 104.821-0B DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE

05/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADOS: JOSÉ TITO SODRÉ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13761/2018

**ASSUNTO: APOSENTADORIA** 

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ALDENIZA ALVES DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 132.878-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E. DE 09/03/2018.

**ÓRGÃO**: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC **INTERESSADOS**: MARIA ALDENIZA ALVES DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13793/2018 ASSUNTO: APOSENTADORIA

**OBJ.**: APOSENTADORIA DA SRA. AMÉRICA MONTEIRO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 124.027-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E. DE 08/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADOS: AMÉRICA MONTEIRO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCESSO Nº 13803/2018

**ASSUNTO: APOSENTADORIA** 

**OBJ.**: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ ROCK HUDSON PADILHA RODRIGUES, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 156.323-8B DO QUADRO DE PESSOAL SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 07/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADOS: JOSÉ ROCK HUDSON PADILHA RODRIGUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ ROCK HUDSON PADILHA RODRIGUES.

PROCESSO Nº 13908/2018 ASSUNTO: APOSENTADORIA







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 26

**OBJ.**: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FRANCISCA EVANGELISTA PINTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 147.539-8B DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 14/03/2018.

**ÓRGÃO**: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC **INTERESSADOS**: MARIA FRANCISCA EVANGELISTA PINTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FRANCISCA EVANGELISTA PINTO.

Manaus, 17 de outubro de 2018.

Alline da Silva Martins Chefe do Departamento da Segunda Câmara

#### **ACÓRDÃOS**

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### **ATOS NORMATIVOS**

### A T O N.º 79/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas).

#### RESOLVE:

CESSAR os efeitos do Ato n.º 66/2018, datado de 30.8.2018, que convocou o Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, matrícula n.º 001.261-0A, para substituir com jurisdição plena o Senhor Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, matrícula n.º 001.006-5A, durante seu afastamento, com base no art. 31, I, da Resolução TCE n.º 04/2002, a contar de 15.10.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2018.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente do TCE/AM







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 27

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### **DESPACHOS**

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 02, do Processo Administrativo n.º 2531/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1032/2018 da DIJUR, fls. 12 e 13;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da senhora Secretária VIRNA DE MIRANDA PEREIRA para participar do curso "ORDENADORES DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", que será realizado no período de 22 a 23/10/2018, na cidade de Brasília/DF, organizado pela Empresa ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 06.012.731/0001-33, situada no Edifício Palácio do Comércio, Quadra 02, Bloco B, CEP 70.318-900. O valor da inscrição é de R\$ 2.590,00 (dois mil e quinhentos e noventa reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2018.

#### **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**

Respondendo pela Secretaria Geral de Administração do TCE/AM

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei 8.666/93, para realização da inscrição no curso "ORDENADORES DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 28

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2018.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 02, do Processo Administrativo n.º 2538/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1045/2018 da DIJUR, fls. 17 e 18;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrições da servidora MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA, para participar do "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA FORMAÇÃO DE GESTORES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS", que será realizado no período de 06 a 09/11//2018, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, organizado pela Empresa CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CONSULTRE, inscrita no CNPJ: 36.003.671/0001-53, situada na Avenida Champagnat, Nº 645, CEP: 29100-011, Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

### VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei 8.666/93, para realização das inscrições no "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA FORMAÇÃO DE GESTORES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, guarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 29

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 02, do Processo Administrativo n.º 2537/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1033/2018 da DIJUR, fls. 17 e 18;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei Federal 8.666/93.

#### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora MARILEUDA MORAES DOS SANTOS, para participar do "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA FORMAÇÃO DE GESTORES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS", que será realizado no período de 06 a 09/11//2018, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, organizado pela Empresa CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CONSULTRE, inscrita no CNPJ: 36.003.671/0001-53, situada na Avenida Champagnat, Nº 645, CEP: 29100-011, Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

#### VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei 8.666/93, para realização das inscrições no "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA FORMAÇÃO DE GESTORES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 30

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 02, do Processo Administrativo n.º 2529/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1035/2018 da DIJUR, fls. 17 e 18;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrições dos servidores MARIA SEMIRAMIS SOUZA BRITTO e WALTER RODRIGUES SALLES para participarem do "I CURSO SINCOFI E MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS", que será realizado no período de 05 a 09/11//2018, na cidade de Brasília/DF, organizado pela Empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP, inscrita no CNPJ: 00.398.099/0001-21, situada no Edifício Palácio do Comércio 8, Quadra 02, Bloco B, Nº 20, Salas 801/806, 901/906, CEP: 70.318900, Brasília/DF. O valor total das inscrições é de R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

#### VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei 8.666/93, para realização das inscrições no "I CURSO SINCOFI E MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 31

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 2533/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1021/2018 da DIJUR, fls. 13 e 14;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrições do Senhor Auditor MÁRIO DE MORAES COSTA FILHO, para participar do "XVIII SINAOP", que será realizado no período de 05 a 09/11//2018, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, organizado pela Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - IBRAOP, inscrita no CNPJ: 04.716.733/0001-88, situada na Rua Bulcão Viana, № 90, CEP: 88.020-160, Florianópolis/SC. O valor total da inscrição é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2018.

#### VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei 8.666/93, para realização das inscrições no "XVIII SINAOP";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 32

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2018.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

### **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria Nº 02/2018-GPDRH, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 10/2018, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições (almoço e jantar), mediante preço fixo, aos menores aprendizes, estagiários nível médio e outros prestadores de serviços sazonais que integram o quadro funcional deste Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n.º 1690/2018, através da Ata de Sessão, fls. 207 e 208, que declarou vencedora do Pregão Presencial n.º 10/2018 a empresa NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ n.º 27.390.521/0001-59.

### RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o julgamento do objeto licitado na modalidade Pregão Presencial nº 10/2018, levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência da Senhora Glauciete Pereira Braga para contratação da empresa NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ n.º 27.390.521/0001-59, especializada no fornecimento de produtos alimentícios, executados de forma contínua, nas áreas interna do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por refeição, totalizando o valor global de R\$ 792.576,00 (setecentos e noventa e dois mil e quinhentos e setenta e seis reais), em 12 meses, conforme planilhas, fls. 210 a 212, em consonância com a Ata datada de 04/10/2018 (fls.207 e 208).

II – ADJUDICAR o objeto licitado na modalidade Pregão Presencial n.º 10/2018, a empresa NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ n.º 27.390.521/0001-59.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente do TCE/AM







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 33

#### **PORTARIAS**

#### P O R T A R I A N.º 531/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação no Ofício n.º 36/2018-MPC/PGC, datado de 20.09.2018, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, **João Barroso de Souza**,

#### RESOLVE:

- I DESIGNAR o Senhor Procurador-Geral de Contas JOÃO BARROSO DE SOUZA, matrícula n.º 001.049-9A, para nos dias 27 e 28.09.2018, participar do "IV Encontro Nacional da Rede de Controle da Gestão Pública", a ser realizado na cidade do Porto de Alegre/RS;
- II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2018.

### Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

\_\_\_\_\_

### P O R T A R I A N.º 556/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 01.10.2018, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

#### RESOLVE:

- I DESIGNAR a servidora VIRNA DE MIRANDA PEREIRA, matrícula n.º 000.346-8A, para nos dias 22 e 23.10.2018, participar do curso "Ordenadores de Despesa na Administração Pública", na cidade de Brasília/DF;
- **II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, guarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 34

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de outubro de 2018.

### Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

\_\_\_\_\_

#### PORTARIA N.º 576/2018-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho da Secretaria Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 09.10.2018,

#### RESOLVE:

ALTERAR a Portaria n.º 540/2018-GPDRH, datada de 26.09.2018, quanto ao curso de "Planejamento, Orçamento e Finanças: Uma Visão da Responsabilidade dos Gestores do Planejamento Orçamentário em Consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF", designando os servidores para o curso "Prático da Legislação de Pessoal Lei n.º 8.112/90 alterada pelas Leis nºs 11.784/08, 11.907/09, 12.269/10, 12.527/11 e 13.135/2015 e aplicação da Nova Súmula Vinculante STF n.º 33/14 e das 0N/MP n.º 15/13 e ON/MP n.º 16/13 alterada pela ON n.º 05/14", referente à viagem ao Rio de Janeiro/RJ.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

### Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

\_\_\_\_\_

#### PORTARIA N.º 583/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor da Decisão n.º 354/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 9.10.2018, constante do Processo n.º 1987/2018,

#### RESOLVE

I – CONCEDER ao servidor LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, matrícula n.º 001.814-7A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 09.05.2017;







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, guarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 35

**II – DETERMINAR** à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de outubro de 2018.

### Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

\_\_\_\_\_

### PORTARIAN.º 584/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor da Decisão n.º 358/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 09.10.2018, constante do Processo n.º 2332/2018,

#### RESOLVE

- I CONCEDER a servidora ANGELA RITA FREIRE MUNIZ, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula n.º 000.075-2A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 24.08.2018;
- **II DETERMINAR** à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de outubro de 2018.

### Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

### P O R T A R I A Nº 272/2018 - GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 36

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

#### RESOLVE:

I – RETIFICAR o Item I da Portaria nº 263/2018- GP/Secex, datada de 09/10/2018, publicada no DOE em 10/10/2018 excluindo o município de Santo Antônio do Içá e designando os servidores a realizarem visita de instrução quanto à Fiscalização a Distancia no Município de Tabatinga e Benjamin Constant;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Outubro de 2018.

### Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

### **ADMINISTRATIVO**

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DOS CONSELHEIROS E AUDITORES REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO/2018

	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAIDAS			
MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE EM SETEMBRO DE 2018		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhado s com/sem manifestação	TOTAL	Pendentes de apreciação
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	72	55	181	236	48	115	163	145
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	285	49	138	187	48	110	158	314
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	139	77	141	218	80	173	253	104
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	150	55	114	169	0	154	154	165
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	162	21	143	164	25	95	120	206
Conselheiro Mário Manoel C. de Mello	322	69	114	183	65	110	175	330
Conselheira Yara A. Lins R. dos Santos	12	0	08	08	0	02	02	18
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	85	79	128	207	75	127	202	90
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	139	47	146	193	68	155	223	109
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	65	42	38	80	06	49	55	90
TOTAIS	1.431	494	1.151	1.645	415	1.090	1.505	1.571







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 37

		EN	NTRADAS					
TRIBUNAL PLENO SETEMBRO DE 2018 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhado s com/sem manifestação	TOTAL	Pendentes de apreciação
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	36	13	74	87	12	38	50	73
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	253	05	70	75	10	53	63	265
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	106	26	109	135	24	133	157	84
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	150	04	80	84	0	76	76	158
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	114	21	81	102	14	43	57	159
Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	12	0	06	06	0	01	01	17
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	156	28	63	91	15	69	84	163
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	29	23	71	94	09	79	88	35
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	108	13	106	119	28	101	129	98
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	53	40	33	73	06	41	47	79
TOTAIS	1.017	173	693	866	118	634	752	1.131

	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			
PRIMEIRA CÂMARA SETEMBRO DE 2018 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	Pendentes de apreciação
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho (PRESIDENTE)	0	51	34	85	0	78	78	07
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	48	0	62	62	11	52	63	47
Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	0	0	02	02	0	01	01	01
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	33	51	32	83	56	40	96	20
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	56	56	57	113	66	48	114	55
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	10	02	0	02	0	08	08	04
TOTAIS	147	160	187	347	133	227	360	134







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 38

	TEMBRO DE 2018	ENTRADAS			SAÍDAS			
SEGUNDA CÄMARA SETEMBRO DE 2018 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	Pendentes de apreciação
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (PRESIDENTE)	32	44	68	112	38	57	95	49
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	36	42	107	149	36	77	113	72
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	166	41	51	92	50	41	91	167
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	31	34	40	74	40	54	94	11
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	02	0	05	05	0	0	0	07
TOTAIS	267	161	271	432	164	229	393	306

Obs: \*Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral esclarece que o total de processos registrado na coluna "pendentes de apreciação", do Relatório Mensal acima, equivale ao estoque que passa do mês de setembro/2018 para outubro/2018. Conquanto tenha sido registrado o valor total de 145 processos "pendentes de apreciação" (estoque que passa do mês de setembro para o mês de outubro), tal quantia não responde à realidade dos processos pendentes de apreciação no mês de setembro. Em consulta aos relatórios de controle de estoque extraídos do Sistema SPEDE (anexos) se vê que, em verdade, remanesceram pendentes de apreciação no mês de setembro, 108 processos, evidenciando-se uma diferença a maior de 37 processos registrados no Relatório Mensal acima (145 – 108 = 37). A diferença decorreu do incidente ocorrido com o Sistema SPEDE em agosto de 2017, que se manteve suspenso no final daquele mês e ainda por parte do mês seguinte, o que dificultou o controle de saída de alguns processos, inclusive dos processos que foram puxados da caixa de trabalho deste setor ao setor de migração e enviados a outros setores para restaurações, na época em que ainda estavam sendo discutidas e escolhidas as melhores formas de superação do incidente ocorrido, e por essa razão, desde o relatório do mês de agosto de 2017 está sendo registrada uma diferença a maior nos relatórios mensais. No entanto, doravante, com a finalidade de tornar o relatório mais preciso e transparente, se coadunando com a realidade dos fatos, no próximo relatório mensal (refrente ao mês de outubro/2018), a diferença de 37 processos, que tem sido registrada por falhas, será retirada, sendo registrado na coluna de processos " remanescentes do mês anterior" o total de 108 processos, que correspondem ao real total de processos que passaram de setembro para outubro, conforme os relatórios de estoque obtidos por meio do Sistema SPEDE.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 39

#### **DESPACHOS**

PROCESSO N°: 2.171/2018

**ÓRGÃO**: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO (A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA (REPRESENTANTE),

PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA (REPRESENTADO)

**OBJETO**: REPRESENTAÇÃO № 068/2018 – MPC/RCKS, COM PEDIDO DE

MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO PROCURADOR ROBERTO KRICHANÃ DA SILVA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA PARA QUE SE SUSPENDA A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 13/2018-DL-PML, FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DE LÁBREA

E A EMPRESA JOSE DA S. NETO-ME.

**AUDITOR-RELATOR**: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### **DESPACHO nº 310/2018 - GALH**

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas junto a este Tribunal com pedido de suspensão da execução do contrato nº 13/2018-DL-PML, formalizado entre a Prefeitura Municipal de Lábrea e a empresa José da S. Neto – ME, ante a existência de indícios de ilegalidade do ajuste.

Aduz o representante que aquela municipalidade procedeu à contratação por dispensa de licitação referente ao serviço de "reforma da Escola Estadual Thomé de Medeiros Raposo" no valor de R\$ 2.408.550,00.

Alega que o valor contratado se mostra de grande vulto para atender a uma reforma emergencial que deve ser concluída em seis meses. Ademais, a reforma ocorrerá durante o período letivo, prejudicando o cotidiano escolar, ou seja, essa reforma não se mostra adequada, na medida em que poderia ter ocorrido durante o recesso escolar de final de ano, observando o processo licitatório ordinário.

Alega, ainda, que a contratação direta emergencial se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, e que traz a necessidade de a administração contratar em um curto espaço de tempo, se mostrando incompatível com a tramitação de uma licitação. Sendo assim, a falta de planejamento e/ou omissão do administrador não são hipóteses caracterizadoras da emergencialidade.

Face a isso, requer, cautelarmente, que esta Corte de Contas oficie ao Prefeito daquela municipalidade para que este suspenda, desde logo, a execução do ato impugnado, incluindo-se todo e qualquer pagamento oriundo do termo contratual em tela.

Às fls. 08/09 consta Despacho de Admissibilidade da Presidência deste Tribunal, concedendo prazo de cinco dias úteis ao representado para que apresentasse justificativas, nos termos da Resolução nº 03/2012.

Às fls. 10/11 consta a publicação do Despacho.

Consta às fls. 13-25 as justificativas do gestor.

Em síntese, pondera o administrador que a representação não deve ser conhecida, tendo em vista a ausência do preenchimento dos requisitos regimentares, notadamente quanto à ausência de "prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade".

Aduz, ainda, que o recurso que suportará o Contrato nº 13/2018-DL-PML será suportado por meio do Convênio nº 20/2018, celebrado em 02/07/2018, entre aquela municipalidade e a Seduc, oportunidade na qual esta secretaria repassará R\$ 2.169.493,20 e a Prefeitura de Lábrea oferecerá contrapartida de R\$ 241.054,80.

Alega que houve laudo de vistoria técnica na referida escola e que foram verificadas diversas anomalias e falhas de manutenção da estrutura. Para tanto, anexou laudo técnico da defesa civil de Lábrea.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 40

Ainda de acordo como gestor, esses problemas estruturais acarretaram a interdição da escola no ano de 2015, o que foi agravado pelo incêndio ocorrido em 2017, fazendo com que a edificação fosse classificada em "grau de risco crítico". Faz prova do alegado.

Prosseguindo, afirma que a escola funciona, atualmente, em outro endereço, em prédio alugado, o que gera encargos mensais ao Estado do Amazonas, ensejando a emergencialidade e, portanto, justificando a dispensa do procedimento licitatório.

Por fim, assinala que o convênio já foi celebrado, mas até a data da protocolização das justificativas (21/09/2018), ainda não havia recebido os valores referente aos repasses e, diante disso, a obra ainda não havia sido iniciada.

Recebi os autos em meu gabinete na data de 11/10/2018 para a análise da medida cautelar.

É o relatório do necessário.

Passo à análise da medida de urgência pleiteada.

A Medida Cautelar é medida excepcional que o relator poderá adotar diante de caso de urgência, da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

O periculum in mora, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

Postas essas premissas, passo a decidir sobre a medida cautelar pretendida.

Preliminarmente, destaco que o valor dessa contratação deveria ser, *a priori*, precedido de licitação na modalidade Concorrência. Essa obrigatoriedade decorre de princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. É dizer: a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar, já as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame devem ser interpretadas como exceções.

No caso dos presentes autos, o gestor calcou a dispensa de licitação no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, que possui a seguinte redação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

( )

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

Diante das condicionantes legais e considerando seu conteúdo altamente casuístico, fica realçada a importância da motivação dos atos do gestor na correta aplicação da dispensa de licitação por emergência. Dessa forma, além da descrição detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam o tratamento da contratação como emergência, é necessário apresentar documentos que caracterizem a situação.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 41

Nos termos das justificativas apresentadas, a situação de emergência ficou caracterizada no fato de que a escola atualmente funciona em um prédio alugado **pelo Estado do Amazonas**, o que gera encargos mensais e, portanto, autorizaria o citado procedimento.

Sem razão o gestor, na medida em que este se utilizou de justificativa sem correspondência fática. Considerando que a Seduc já proporcionou solução que mantém o funcionamento da unidade educacional em outro imóvel, não vislumbro a emergência alegada.

Ademais, deixou o gestor de informar a data de início do funcionamento da escola no prédio alugado, mas pode-se inferir das justificativas apresentadas que esse fato ocorre desde o ano de 2015, o que pode demonstrar ausência de planejamento do poder público, considerando o lapso temporal entre a desativação do imóvel e a pretensa caracterização da emergência. Essa omissão, além de reprovável, não é hipótese caracterizadora de dispensa de licitação.

Nesse diapasão, a título de exemplo, a Decisão nº 347/1994 - Plenário - TCU, proferida em sede de consulta, é elucidativa ao afirmar que é pressuposto da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento.

Um segundo ponto que chama atenção são os documentos trazidos pelo gestor em mídia digital com os seguintes arquivos:

- DOC. 01 Publicação Termo de Convênio 20-2018 DOE-AM
- DOC. 02 Convenio 20\_2018\_SEDUC- Lábrea\_Reforma E. Thomé de Medeiros Raposo
- DOC. 03 LAUDO DE INSPEÇÃO PREDIAL- ESCOLA THOMÉ LÁBREA
- DOC. 04 Laudo Técnico Defesa Civil de Lábrea\_E. E. Thomé de Medeiros Raposo
- DOC. 05 Portal G1 Amazonas moradores se reúnem para combater incêndio
- DOC. 05 Portal No Amazonas é Assim\_Incêndio destrói escola em Lábrea
- DOC. 06 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037-2018 DLPML

Ao compulsar o Doc. 06 – processo de dispensa de licitação nº 037-2018 – DLPML, observo que aquele processo foi autuado dia 05/07/2018 (fl. 06) e que, no dia seguinte, 06/07/2018, foi apresentada a proposta pela empresa José da S. Neto – ME (fl. 08) e no mesmo dia foi assinado o contrato, conforme publicação.

A despeito da celeridade empregada na dispensa de licitação, anoto que diversas regras e princípios administrativos não foram observados por aquela municipalidade.

A primeira delas, e mais importante, é a ausência pesquisa de preço com as respectivas cotações de pelo menos três empresas, para se aferir a viabilidade/razoabilidade do preço ofertado, conforme é ampla e reiteradamente asseverada pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Como referência citam-se os acórdãos 2.742/2017–1ª Câmara, 1.022/2013–Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara, todos do TCU.

Esses julgados, a exemplo do recentíssimo acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos, sendo "necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações".

Lançar a dispensa sem esses parâmetros é uma ameaça ao princípio da economicidade, quando o processo se faz por essa modalidade excepcional de contratação, sem a mesma rigidez de um procedimento licitatório.

Ademais disso, a própria Lei nº 8.666/93 traz no parágrafo único do artigo 26 a seguinte redação:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 42

(...)

III - justificativa do preço

**( )** 

Ao par disso, ainda compulsando o "doc 06" trazido aos autos pelo representado, salta aos olhos o fato da fl. 06, que contem o "termo de dispensa de licitação", datado do dia 05/07/2018, ainda na fase interna do procedimento administrativo, já está definido o contratado – José da S. Neto - ME, sendo que a proposta apresentada pela empresa ocorreu no dia seguinte, em 06/07/2018, vejamos:



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA



#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Do Objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Engenharia para a Reforma da Escola Estadual Thomé de Medeiros Raposo, no Município de Lábrea/AM.

Do Contratado: JOSÉ DA S. NETO - ME, inscrita no CNPJ: 00.856.304/0001-55, localizada na Rua 22 de Outubro n. 1534 – Bairro da Fonte – Lábrea-AM.

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em RS 2.408.550,00 (Dois milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

Da Justificativa: Atribui-se dispensa de licitação pela situação de emergência instaurada no Município de Läbrea, através do Decreto Municípial nº. 621/2018-GPL, conforme disposto no artigo 24, inciso IV da Lei № 8.666/93.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Lábrea/AM, 05 de julho de 2018.

#### RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Lábrea/AM, 05 de julho de 2018

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal









do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 43



Nesse mesmo diapasão, observo, ainda, que há diversos atropelos processuais nos autos formalizados para a contratação direta previstos na Lei nº 8.666/93: I) ausência de projeto básico e executivo (art. 7º, I e II); II) Ausência de Parecer técnico ou jurídico (art. 38, VI); III) ausência de comprovantes de publicações (art. 38, XI), etc.

Enfim.

Todos os elementos trazidos aos autos pelo próprio gestor levam à conclusão de que a dispensa de licitação ora em análise se encontra maculada e em desconformidade com o ordenamento jurídico pátrio, razão pela qual deve essa Corte de Contas determinar que o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lábrea e a empresa Jose da S. Neto – ME seja suspenso pelo representado.

Nesse sentido, relembremos que, nos termos do art. 71, IX, da CRFB/88 c/c o art. 36, caput e §2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, e ainda levando em conta decisão do Supremo Tribunal Federal¹ que assentou ser competência do Tribunal de Contas a determinação à autoridade administrativa para que essa promova a sustação do contrato.

De mais a mais, face a todo o exposto e considerando tudo que dos autos consta, **DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** proposto pelo Ministério Público de Contas nos presentes autos, no sentido de **DETERMINAR** ao Sr. Gean Campos de Barros que promova a sustação do Contrato nº 037/2018-DL <u>no prazo de cinco dias contados da ciência da decisão</u>, nos termos dos artigo 71, IX, da CRFB/1988 c/c artigos 5º, XIX e 99, §2º, da Resolução nº 04/2002 e artigo 1º, Inciso I, da Resolução nº 03/2012, comprovando seu cumprimento perante esta Corte de Contas. Em tempo, determino à Secretaria do Tribunal Pleno – Sepleno – a adoção das seguintes providências:







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 44

- I. CIENTIFICAR o (i) representante, (ii) o representado, (iii) a Câmara Municipal de Lábrea-AM, (iv) a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - Seduc e (v) a empresa Jose da S Neto – ME2 da presente Decisão:
- II. ADOTAR os procedimentos relativos à publicação do presente Despacho em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5°, caput, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- III. Após cumprido o acima determinado, ENCAMINHAR os autos à Diepro para conversão do processo para o formato digital, procedendo à juntada dos documentos em mídia apresentados pelo gestor (fl. 26);
- IV. Ato contínuo, REMETER este álbum processual ao Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – Deatv e à Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – Dicop, para prosseguimento da instrução no rito ordinário, nos moldes do art. 3º, V, da Resolução 03/2012, combinado com artigo 73 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas. Em tempo, determino que, na instrução processual, além do representado, também seja feito o chamamento aos autos para oportunizar o contraditório e a ampla defesa ao gestor da Seduc (órgão concedente) e à empresa contratada (José da S Neto - ME).
  - V. Por derradeiro, **ENCAMINHAR** ao *Parquet* de Contas para manifestação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Outubro de 2018.

Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes Auditor-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 17 de outubro de 2018.

#### MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

STF – MS: 23550 DF, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 04/04/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2001 PP-00006 EMENT VOL-02050-3 pp-00534)

PROCESSO: 2622/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: MEMVAVMEM – Assessoria, Consultoria e Representações LTDA - EPP REPRESENTADO: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

**RELATOR**: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

#### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa MEMVAVMEM - Assessoria, Consultoria e Representações LTDA - EPP, contra a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade



Telefone: (92) 3301-8100 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Rua 22 de Outubro, nº 1.534. Fonte, CEP: 69.830-000

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> I. Tribunal de Contas: competência: contratos administrativos (CF, art. 71, IX, §§1º e 2º). O tribunal de Contas da União – embora não tenha poder para anular ou sustar contratos administrativos - tem competência, conforme o art. 71, IX, para determinar à autoridade administrativa que promova a anulação do contrato e, se for o caso, da licitação de que se originou.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 45

do Ensino - SEDUC, em razão de suposta ilegalidade cometida pela Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo Amazonense no Pregão Eletrônico n° 890/2018 – CGL/AM, que tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para ministrar treinamento e capacitação de gestores e/ou técnicos e/ou demais profissionais, conforme Projeto Básico.

- Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspenção do Pregão Eletrônico n° 890/2018
   CGL/AM, sendo vedada a prática de qualquer ato nesse procedimento ou que dele decorra. Para tanto, alegou o abaixo descrito:
  - 2.1 Foi classificada e habilitada, sendo sagrada vencedora, a empresa Seven Atividade de Consultoria e Projetos LTDA, mesmo não tendo cumprido regra editalícia e legal referente à qualificação econômico-financeira para o certame.
  - 2.2 Em análise à Demonstração do Resultado do Exercício Financeiro DRE da empresa vencedora são observadas incongruências, de modo que a empresa apresenta-se econômico financeiramente fora da lei no que tange à incidência tributária sobre a receita, o que gera o comprometimento de todo o demonstrativo.
  - 2.3 Nota-se ainda a existência de erros no Balanço Patrimonial da empresa, havendo erros nos valores totais no PASSIVO que levam à desigualdade entre PASSIVO e ATIVO, em desconformidade com a lei.
  - 2.4 Tendo em vista as ilegalidades e os erros apontados, verifica-se que os documentos apresentados pela empresa vencedora não atendem as exigências do Edital e da Lei, não sendo capazes de comprovar a qualificação econômico-financeira da mesma.
- 3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
- 4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que auxiliam o entendimento dos fatos narrados na inicial.
- 5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
- 6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
- 7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
  - 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO, que:
    - 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 46

7.1.2 Encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1° da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

#### **EDITAIS**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ADALBERTO CASTRO CALISTO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°211/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo Eletrônico TCE nº11210/2017, referente a aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 162.006-1B do Quadro Suplementar da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2018.

Alline da Silva Martins Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. OLIDES ROSAS PEREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro,







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 47

junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°795/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo Eletrônico TCE nº11486/2016, referente a aposentadoria no cargo de Professor, Nível III, Referência 4, Matrícula nº 427 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2018.

Alline da Silva Martins Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°. 47/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO à empresa DIRETRIZ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. (CNPJ: 63732887/0001-22), para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação des te, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av enida Efigênio Sal es, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Nov embro, a fim de apresentar documentos e/ou justi ficativ as, como razões de defesa acerca das restrições e/ou ques tionamentos citados nas Notificações N.º 58/2018, N.º 165/2018, N.º 284/2018 e N.º 259/2018 reunidos no Processo TCE nº. 12.645/2016 que tr ata da Denúncia de Supostas Irregularidades na Prefeitura Municipal de Apuí, ou recolher aos cofres públicos, com comprov ação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprov ação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serv iços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Outubro de 2018.

#### **EUDERIQUES PEREIRA MARQUES**

**Diretor DICOP** 

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 048/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 da Lei nº 2423/96 – TCE, no art. 97, I, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Exmo. Senhor Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADA a Empresa AT de LIRA JÚNIOR e CIA LTDA - EPP, empresa contratada, em virtude da responsabilização solidária com os gestores e ordenadores de despesas da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva à época, Sr. Fullvio da Silva Pinto, Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas e Sr. Ernani Nunes Santiago, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 48

**348/2018 – DICOP** e Relatório de Vistoria Nº 193/2018-DICOP, reunidos no Processo TCE nº 12349/2018 e seus apensos, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 017/2011, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2018.

### EUDERIQUES PEREIRA MARQUES DIRETOR DICOP

\_\_\_\_\_

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5°, LV da CF/88, NOTIFICA O SR., GEORGE OLIVEIRA REIS, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da DECISÃO Nº 131/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Representação, objeto do PROCESSO Nº 13601/2017. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de no sentido de: 10.1. Conhecer a presente Representação com pedido de liminar interposta pelo Sr. George Oliveira Reis, Vereador do Município de Iranduba, em face de irregularidades na Prefeitura Municipal de Iranduba; 10.2. Julgar Improcedente a presente Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. George Oliveira Reis, em face da Prefeitura Municipal de Iranduba; 10.3. Dar ciência ao Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, ao Sr. George Oliveira Reis, Vereador Municipal de Iranduba e ao Sr. Diemes Bentes Arruda, representante legal da empresa "DC Construções e Serviços de Transporte Ltda.". Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 49

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5°, LV da CF/88, NOTIFICA O SR., DIEMES BENTES ARRUDA, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da DECISÃO Nº 131/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Representação, objeto do PROCESSO Nº 13601/2017. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de no sentido de: 10.1. Conhecer a presente Representação com pedido de liminar interposta pelo Sr. George Oliveira Reis, Vereador do Município de Iranduba, em face de irregularidades na Prefeitura Municipal de Iranduba: 10.2. Julgar Improcedente a presente Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. George Oliveira Reis, em face da Prefeitura Municipal de Iranduba; 10.3. Dar ciência ao Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, ao Sr. George Oliveira Reis, Vereador Municipal de Iranduba e ao Sr. Diemes Bentes Arruda, representante legal da empresa "DC Construções e Serviços de Transporte Ltda.". Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5°, LV da CF/88, NOTIFICA O SR., GEYZON OLIVEIRA REIS, Advogado OAB/AM 5.031, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da DECISÃO Nº 131/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Representação, objeto do PROCESSO Nº 13601/2017. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 50

do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de no sentido de: 10.1. Conhecer a presente Representação com pedido de liminar interposta pelo Sr. George Oliveira Reis, Vereador do Município de Iranduba, em face de irregularidades na Prefeitura Municipal de Iranduba; 10.2. Julgar Improcedente a presente Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. George Oliveira Reis, em face da Prefeitura Municipal de Iranduba; 10.3. Dar ciência ao Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, ao Sr. George Oliveira Reis, Vereador Municipal de Iranduba e ao Sr. Diemes Bentes Arruda, representante legal da empresa "DC Construções e Serviços de Transporte Ltda.". Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

### MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 167/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica NOTIFICADO a Sra. MARIA ELIZABETE ALVES COSTA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 223/2018-DEATV, Processo nº 3283/2015, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 14/2014, celebrado entre a MANAUSCULT e a G.R.E.S. Leões do Barão Açu.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
nefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 51

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5°, LV da CF/88, NOTIFICA o Sr., ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Borba à época, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do ACÓRDÃO №193/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO referente a Prestação de Contas de Convênio, objeto do PROCESSO Nº870/2014. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar Legal o Termo de Convênio nº 41/2012 firmado entre a Secretária de Estado de Educação de Ensino e a Prefeitura Municipal de Borba, conforme o art. 1°, IX da Lei Estadual nº 2.423/96; 9.2. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 41/2012-SEC, de responsabilidade do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeito e ordenador das despesas, com fulcro no art. 22, II da Lei 2.423/96; 9.3. Aplicar Multa de R\$1.096,03 (Um mil, noventa e seis reais e três centavos) ao Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, com fundamento do Art. 308, Il do Regimento Interno do TCE/AM pelo atraso na remessa da prestação de contas do convênio em análise; 9.4. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02; 9.5. Recomendar ao Órgão Concedente que, ao firmar novos ajustes: a) Observar com atenção o cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como, aos preceitos descritos no art.2º, §1º, da IN nº 08/2004-SCI; b) Aprovar somente Plano de Trabalhos contendo o detalhamento do objeto e do Plano de Aplicação, bem como demonstrar a relação entre as metas e o cronograma de execução, evidenciando, dessa forma, alinhamento entre as despesas a serem realizadas com as metas e fases do ajuste, de modo a assegurar uma análise eficaz do órgão concedente, assim como de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas; c) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar todas as fases do convênio, especialmente a sua execução, a fim de assegurar o adequado cumprimento do objeto pactuado e a legalidade dos procedimentos adotados, com a orientação quanto ao fornecimento das informações e avaliação criteriosa do Relatório de Cumprimento de Objeto do ajuste. 9.7. Dar ciência da decisão aos responsáveis; 9.8. Cumpridas as determinações acima, arquivar os autos, nos temos regimentais. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 52

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais. pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5°, LV da CF/88, NOTIFICA o Sr., JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA, Prefeito Municipal de Borba, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do ACÓRDÃO Nº193/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO referente a Prestação de Contas de Convênio, objeto do PROCESSO Nº870/2014. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar Legal o Termo de Convênio nº 41/2012 firmado entre a Secretária de Estado de Educação de Ensino e a Prefeitura Municipal de Borba, conforme o art. 1°, IX da Lei Estadual nº 2.423/96; 9.2. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 41/2012-SEC, de responsabilidade do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeito e ordenador das despesas, com fulcro no art. 22, II da Lei 2.423/96; 9.3. Aplicar Multa de R\$1.096,03 (Um mil, noventa e seis reais e três centavos) ao Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, com fundamento do Art. 308, II do Regimento Interno do TCE/AM pelo atraso na remessa da prestação de contas do convênio em análise; 9.4. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02; 9.5. Recomendar ao Órgão Concedente que, ao firmar novos ajustes: a) Observar com atenção o cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como, aos preceitos descritos no art.2º, §1º, da IN nº 08/2004-SCI; b) Aprovar somente Plano de Trabalhos contendo o detalhamento do objeto e do Plano de Aplicação, bem como demonstrar a relação entre as metas e o cronograma de execução, evidenciando, dessa forma, alinhamento entre as despesas a serem realizadas com as metas e fases do ajuste, de modo a assegurar uma análise eficaz do órgão concedente, assim como de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas; c) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar todas as fases do convênio, especialmente a sua execução, a fim de assegurar o adequado cumprimento do objeto pactuado e a legalidade dos procedimentos adotados, com a orientação quanto ao fornecimento das informações e avaliação criteriosa do Relatório de Cumprimento de Objeto do ajuste. 9.7. Dar ciência da decisão aos responsáveis; 9.8. Cumpridas as determinações acima, arquivar os autos, nos temos regimentais. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 53

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. SILMA RAMOS DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 1275/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 12787/2017**, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2018.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. FRANCISCA ANTONIA GONCALVES AZEDO, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 432/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 13299/2017, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

BIANCA FIGLIUOLO Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA NATIVIDADE MOURA DA SILVA, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 187/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 13635/2017, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 54

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. PAULO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 1072/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 11518/2017, que tem como objeto a sua Transferência, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2018.

BIANCA FIGLIUOLO Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°. 49/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. XINAIK SILVA DE MEDEIROS, prefeito de Iranduba, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições discriminadas pelo Relatório Técnico Preliminar, dispostos no Processo TCE nº 11090/2018 que trata da Tomada de Contas Especial do Sr. Xinaik Silva de Medeiros (prefeito) Referente Ao Termo de Convenio N° 018/2011 Firmado Entre o Estado do Amazonas e a Prefeitura de Iranduba, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 55

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2018.

### **EUDERIQUES PEREIRA MARQUES**

Diretor DICOP

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°. 50/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, Ex-prefeito de Fonte Boa, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria *in loco* nº 179/2018 - DICOP, dispostos no Processo TCE nº 12667/2018 que trata da Prestação de Contas do Sr. Antônio Gomes Ferreira, prefeito Municipal de Fonte Boa, referente a 1º parcela do convênio nº 046/2012, firmado com a SEINFRA, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Outubro de 2018.

#### **EUDERIQUES PEREIRA MARQUES**

**Diretor DICOP** 

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 168/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL, fica NOTIFICADO o Sr. ÂNGELO CRUZ FIGUEIRA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 728/2017-DEATV, Processo nº 5589/2013, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 15/2011, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Manacapuru.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 56

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 169/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica NOTIFICADO o Sr. **AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 770/2017-DEATV, Processo nº 757/2015, que trata da Tomada de Contas Especial da 1ª Parcela do Convênio nº 74/2012, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2018.

LUCIANO SIMÓES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV









do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Edição nº 1923, Pag. 57



#### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

#### Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

#### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

#### Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Cons. Josué Cláudio de Souza Filho Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

#### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho Luiz Henrique Pereira Mendes

### Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

#### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
Carlos Alberto Souza de Almeida
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

#### **TELEFONES ÚTEIS**

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

